



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 20 DE 2024

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei Complementar n. 001 de 2024, aprovado na 2ª Sessão Legislativa Extraordinária da 18ª Legislatura, realizada no dia 25 de janeiro de 2024.

MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º Secretário

RECEBI EM 26/01/24
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001 DE 2024

(CRIA E EXTINGUE EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao Anexo II da Lei Complementar nº 17, de 27 de novembro de 2014, mais **01 (um)** emprego público permanente, provido por concurso público, denominado **Terapeuta Ocupacional, CBO 223905, Grupo Salarial “E”, Padrão Inicial “C1”, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, de modo a totalizar três empregos dessa natureza no quadro da área da saúde.

Art. 2º Fica extinto no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao Anexo I da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, 01 (um) emprego público permanente denominado **Mecânico**, referência 7.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, pela área competente da administração, autorizado a promover as alterações nos anexos pertinentes da Lei Complementar nº 17/2014, para inserir o emprego criado e as anotações dele decorrentes, bem ainda no Anexo I da Lei Complementar nº 22/2026, em face do emprego extinto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica dispensada a apresentação de impacto financeiro-orçamentário, tendo em vista que o salário do emprego criado é equivalente ao do emprego extinto, inexistindo oneração.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.